



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA BASSANO — RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2 31/77

"AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA

TRANQUILO ZANETTI Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a se associar, nos termos do art. 149 - § 2º da Constituição do Estado, a uma sociedade por ações denominada COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA, com capital social de Cr\$ 135.000.000,00 a subscrever 895 (oitocentos e noventa e cinco) ações dêsse capital, no valor de Cr\$ 10,00. (dez cruzeiros) cada uma, sendo 415 ordinárias e 480 preferenciais, bem como a realizar no ato de constituição, a parcela de Cr\$ 1.342,50 equivalente a 15% (quinze por cento) no capital subscrito.

Artigo 2º - A empresa a que se refere o artigo anterior, tem como objetivo executar, nos territórios dos municípios associados, os planos e projetos rodoviários por ela aprovados para a construção e/ ou melhoria e/ ou conservação de estradas que forem identificadas e selecionadas como "Alimentadoras", podendo, para êsse efeito, praticar quaisquer atos de Comércio derivado daquelas atividades.

Parágrafo Único - Por decisão da Assembléia de seus acionistas, a sociedade poderá ampliar seus objetivos a outras atividades que exijam, igualmente, a cooperação dos recursos municipais para obras e serviços de seu interesse.

Artigo 3º - Para integralização do valor das ações subscritas na sociedade a que se refere o artigo 1º desta Lei o município de Nova Bassano poderá utilizar bens e direitos alienáveis que possua, relacionados com matéria rodoviária, abrir crédito especial no presente exercício e subsequentes e consignar verba orçamentária para atender às chamadas feitas pela referida empresa.

Artigo 4º - À COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA, é concedida isenção de impostos e taxas do município, que possam recair sobre seus bens, rendas, serviços, transações, etc., pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos da legislação nacional e estadual /



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA BASSANO — RIO GRANDE DO SUL

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo do Município de Nova Bassano autorizado; ...Fls 02

a) a designar por decreto, o representante do município perante a COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA, sociedade a que se refere o artigo 1º desta Lei;

b) a contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, sob garantia que oferecer, para aplicação exclusiva nos objetivos desta Lei;

c) a oferecer a garantia do município sob a forma de fiança, aval, endosso ou qualquer outra modalidade que contrair, às operações de crédito negociados pela COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA;

d) a abrir crédito especial até o limite de Cr\$1.342,50 para integralização dos 15% (quinze por cento) do capital subscrito na empresa, como disposto no artigo 1º desta Lei;

e) a consignar, na proposta orçamentária para 1976 verba própria para integralização do restante do capital subscrito na empresa, como disposto no artigo 1º desta Lei.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal de Nova Bassano fica obrigada a prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal, sobre os negócios realizados pela empresa referida no artigo 1º desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 1977.

Margarida L. Leth
PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL

REGISTRE-SE E PUBLICAR-SE

SECRETARIA DO MUNICÍPIO